



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4290/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2427/2023

RELATOR: LÉO FRANÇA

**EMENTA: INDICA AO
EXECUTIVO MUNICIPAL A
NECESSIDADE DE RETOMADA
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
PAGAMENTO POR SERVIÇOS
AMBIENTAIS - PSA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Junior Paixão, na qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de retomada do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, no âmbito do Município de Petrópolis.

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

II - VOTO:

De acordo com o autor, a Lei 7.342/2015 dispõe sobre o funcionamento do Programa que já foi executado no Município, com êxito, com recursos de um edital da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

III - PARECER:

Comissão de Finanças e Orçamento (Vice-Presidente), voto favorável pela tramitação da presente Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 16 de outubro de 2023



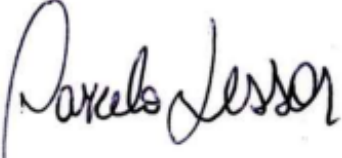
GIL MAGNO
Presidente



LÉO FRANÇA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal